

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TDR) tem por finalidade a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DE CADASTRO FÍSICO DE IMÓVEIS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE ÁREA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL (NUI) "SERRA PELADA" DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, objetivando suprir as demandas do Programa Municipal de Regularização Fundiária implementado pela Prefeitura, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- TDR - Termo de Referência;
- REURB - Regularização Fundiária Urbana;
- NUI - Núcleo Urbano Informal;
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- OS - Ordem de Serviço;
- CONTRATADA - Empresa selecionada para a execução dos serviços;
- CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Curionópolis – PA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, pois visa à execução de serviços de levantamento topográfico e de cadastro físico de imóveis em Serra Pelada que está caracterizada como núcleo urbano informal consolidado, conforme estabelece a Lei nº 13.465/2017;

3.2. O levantamento topográfico e o cadastro físico dos imóveis são elementos iniciais das etapas do trabalho de regularização fundiária urbana, pois identificam a situação fática das ocupações, servindo de instrumento para individualização dos lotes e obtenção dos dados





técnicos necessários para viabilizar os procedimentos de regularização fundiária, inclusive no Cartório de Registro de Imóveis;

3.3. O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade complementar, pois dele se obtém os meios necessários para as ações finalísticas alcançadas por meio da emissão e outorga dos instrumentos legais de Regularização Fundiária Urbana;

3.4. Considerando o universo da área de atuação, a necessidade de contratação decorre do imperativo legal e da premência de desenvolver ações de Regularização Fundiária Urbana no município e, em atenção ao princípio da razoabilidade e da inviabilidade, é a forma de melhor atender as conveniências da administração e as necessidades coletivas dessa demanda;

3.5. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para atender o disposto pela Lei nº. 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 3.555/00 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, planialtimétrico cadastral, cadastro físico dos imóveis e produção de peças técnicas podem ser classificados como "serviço", a teor do art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e, por encontrarem padronização e especificação de engenharia comum no mercado, também podem ser considerados serviços comuns;

4.2. Assim, os serviços propostos neste documento são comuns, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no ANEXO I-A do presente Termo de Referência.

6. LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na área do "NUI Serra Pelada", localizado no Município de Curionópolis/PA, conforme prevê o Decreto Municipal nº 32/2021, de 30 de

f.



Agosto de 2021 que instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no referido núcleo.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Os prazos de execução, recebimento, análise e homologação dos serviços serão estabelecidos conforme a área de atuação e seus respectivos volumes de serviço;

8.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada sobre o objeto da contratação.

8.2. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;



- 9.1.2. Colocar à disposição da Prefeitura de Curionópolis, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos ANEXOS;
- 9.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;
- 9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Curionópolis, durante a vigência do contrato;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Os serviços deverão ser executados com técnica, respeitando leis referidas neste TR e correlatas, bem como as orientações complementares emitidas pela Contratante;
- 9.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.12. Permitir, a qualquer momento, a fiscalização dos serviços contratados, por profissional designado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.13. Respeitar os prazos acordados com a Contratante;
- 9.1.14. A Contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho, em conjunto com a Contratante, que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem realizados, para completo atendimento dos requisitos desse TR;
- 9.1.15. Os serviços deverão ser executados com técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR-13.333/1994, além dos artigos específicos sobre o assunto que constam na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018;





9.1.16. Mobilizar os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços, incluindo fornecimento de água, frete, deslocamentos e guarda de equipamentos e materiais (dentro ou fora da área), vigilância do local, veículo, inclusive arcando com todos os custos como: combustível, manutenção, seguro, etc., suficientes para conclusão dos serviços no prazo e com a qualidade estipulados pela Contratante;

9.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seus empregados que deverão estar uniformizados, com crachá de identificação e possuir acessórios e equipamentos de segurança de acordo com as Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina no Trabalho vigentes;

9.1.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto na Ordem de Serviço, com a devida comprovação;

9.1.19. Responsabilizar-se por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, correndo por conta única e exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer;

9.1.20. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

9.1.21. A Contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços resultantes dos serviços realizados, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Único – O controle de qualidade feito pela Contratante não exime a Contratada de exercer seu próprio controle de qualidade sobre os Serviços.

9.1.22. A Contratada deverá assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, retrabalho em função do não atendimento aos critérios técnicos ou atrasos de sua responsabilidade.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE MÍNIMA

10.1. Será exigida, relativamente à qualificação técnica, que a Contratada apresente:

10.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação para órgão ou entidade da administração



pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas;

10.1.2. Comprovação de que possui corpo técnico com profissional (is) de nível superior e ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU ou CFT, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

10.2. Considerando a abrangência dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica mínima compatível com a necessidade do serviço a ser contratado, constituída na tabela a seguir:

Quantidade	Função	Formação Profissional
01	Coordenador de equipe: Acompanhamento sobre as atividades externas e internas para o bom desenvolvimento do trabalho, do controle de qualidade e cumprimento dos prazos	Profissional de Nível Superior, com formação em Agrimensura ou Engenharia Cartográfica ou Engenharia Civil ou áreas afins relacionadas à topografia e experiência em serviços de mapeamento planialtimétrico e cadastro físico para regularização fundiária urbana em comunidades de áreas urbanas de baixa renda.
02	Técnico de campo: serviços externos de execução de levantamentos.	Profissional de nível médio/técnico, com formação em Topografia ou Agrimensura ou Edificações, com experiência na realização de levantamentos topográficos e cadastro físico em áreas urbanas, para regularização fundiária em comunidades de áreas urbanas de baixa renda.

03	Técnico de escritório: serviços internos de processamento e cálculo de dados, e de desenho técnico.	Técnico de nível médio/técnico, com formação em Topografia ou Agrimensura ou Edificações, com experiência na operação de softwares de processamento e cálculo de dados coletados <i>in-loco</i> , bem como do software AutoCAD.
04	Auxiliar de campo	Profissional de nível médio

10.2.1. Dos profissionais citados no item 10.2, um dos técnicos de escritório deverá ficar à disposição da fiscalização da Contratante, a fim de garantir a qualidade no fluxo de entrega e recebimento de serviços;

10.2.2. O Coordenador Técnico Geral deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços licitados e experiência mínima comprovada na realização de serviços topográficos e registro no CREA, CAU ou CFT;

10.2.3. A Equipe Técnica mínima, que será responsável pela execução dos serviços licitados, deverá ser composta, para a função de Técnico de Campo e de Escritório, de profissionais com formação na área de topografia ou agrimensura ou edificações, com experiência mínima comprovada na realização de serviços topográficos e registro no CREA, CAU ou CFT e, para a função de auxiliar de campo por profissional de nível médio não sendo exigida para essa função experiência mínima comprovada em serviços topográficos;

10.2.4. A Comprovação de vínculo profissional do coordenador e equipe será por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Contratada como empregadora ou do seu contrato social em que conste o(s) profissional (is) como sócio(s) ou contrato de profissional (is) autônomo(s) com a Contratada sem vínculo trabalhista;

10.2.5. A comprovação do vínculo profissional, solicitada no item anterior, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

11.1. Os serviços deverão ser realizados/prestados de acordo com cronograma disponibilizado pela Contratante, em conformidade com as necessidades especificadas na Ordem de Serviço (OS's), nos endereços e horários designados para efetivar a realização do



serviço;

11.2. A execução do serviço, quando solicitada, correrá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante que fixará a quantidade necessária e o prazo de entrega dos serviços e dos serviços;

11.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da Prefeitura de Curionópolis, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

11.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;

11.5. Os itens deste TR a serem contratados deverão estar de acordo com o estipulado nos anexos;

11.6. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste TR e fora dos prazos mínimos estipulados.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para entrega dos serviços será estabelecido por Ordem de Serviço (OS), em remessa única ou parcelada, na sede da Contratante;

12.2. A Contratada deverá entregar os serviços resultantes dos serviços realizados, conforme especificado no item “Especificação dos Serviços” do Anexo I-A deste Termo de Referência;

12.3. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados pela Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada em prazo a ser determinado no **relatório de análise de serviços**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente para verificação da qualidade e quantidade do material, desde que tenha atendido ao solicitado no relatório de análise de serviços citado no item anterior, com prazo também estabelecido em plano de trabalho;

12.5.1. Mesmo ultrapassado o prazo a que se refere o subitem anterior, ficará a Contratada obrigada a substituir, às suas expensas, os serviços que se afastem das especificações determinadas pela Contratante;





12.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

12.7. A constatação de falhas e/ou deficiências na execução de serviços ou especificação técnica dos serviços ensejará advertência à Contratada e, persistindo tais falhas e/ou deficiências, será aplicada à Contratada a multa correspondente, prevista neste instrumento ou no Contrato;

12.8. O pagamento integral dos itens contratados será referente aos serviços homologados pelo setor de fiscalização e controle da Contratante, que estiverem dentro dos critérios de qualidade especificados no item “Especificação dos Serviços” do Anexo I-A deste Termo de Referência, e/ou no relatório de análise de serviços;

12.9. Caso haja constatação de serviços fora das especificações técnicas deste TR mesmo após várias entregas parciais, o pagamento será parcial, sendo o percentual a ser especificado no Plano de Trabalho com a Contratante.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços solicitados e emissão de nota fiscal acompanhada de duas vias de recibos timbrados, assim como, todas as certidões negativas exigidas no edital do certame;

13.2. O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 dias consecutivos, após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo;

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

13.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada e toda documentação (certidões apresentadas para habilitação) atualizada;

13.5. A Secretaria de Obras e Desenvolvimento reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;





13.6. A Secretaria de Obras e Desenvolvimento poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Contratante, designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;





15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento Municipal.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





18.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei no 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a





**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

Curionópolis/PA, 08 de dezembro de 2021.

LUIS DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Portaria 005/21